Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 37 • São Paulo, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2011 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

Retificação do D.O. de 23-2-2011
Leia-se como segue e não como constou:

LEI Nº 14.350, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Lei nº 11.160, de 18 de junho de 2002, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados à Lei nº 11.160, de 18 de junho de 2002, os seguintes dispositivos, com a redação que se segue:

I - ao artigo 2º, os incisos IX, X e XI e o parágrafo único:

"Artigo 2º .....

.....

IX - multas impostas a infratores da legislação ambiental que forem convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos previstos no § 4º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e executados mediante custeio de ações e projetos de preservação, melhoria e recuperação ambiental, na forma a ser definida em regulamento;

X - doações de pagadores de serviços ambientais, efetuadas com a finalidade específica de remunerar serviços ambientais no âmbito de projetos desenvolvidos pelo Poder Público;

XI - remunerações pela fixação e sequestro de carbono em projetos desenvolvidos pelo Poder Público no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, instituído pela Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009.

Parágrafo único - O recebimento de doações de que trata o inciso X deste artigo ficará condicionado à prévia autorização do Poder Executivo." (NR)

II - ao artigo 3º, o § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Artigo 3º - .....

.....

§ 2º - Os recursos do FECOP poderão ser aplicados a fundo perdido quando o tomador for pessoa física ou jurídica de direito privado, no caso de pagamentos por serviços ambientais no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, instituído pela Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, nos termos e condições que forem fixados pelo Conselho de Orientação." (NR)

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Bruno Covas Lopes
Secretário do Meio Ambiente
Edson de Oliveira Giriboni
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Andréa Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Emanuel Fernandes
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
(Republicada por ter saído com incorreções.)

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de fevereiro de 2011.

Decretos

DECRETO Nº 56.783, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Botucatu, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Botucatu, de um imóvel localizado na Rua General Telles, nº 1.040, naquele município, antigo prédio do Fórum local, com 6.764,31m² (seis mil, setecentos e sessenta e quatro metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados) de terreno e 1.674,03m² (um mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados e três decímetros quadrados) de edificação, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SJDC-275.030/10.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á ao desenvolvimento de projetos de caráter social, com atuação prioritária no setor educacional e cultural, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Emanuel Fernandes
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº 56.784, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Novo Horizonte, parte do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, e por prazo indeterminado, do Município de Novo Horizonte, parte de um imóvel localizado na Avenida da Saudade, nº 1.091, Bairro Jardim Almici, naquele município, com 1.860,00m² (um mil, oitocentos e sessenta metros quadrados) de terreno e 317,03m² (trezentos e dezessete metros quadrados e três decímetros quadrados) de construção, matriculado sob o nº 5.681 no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Horizonte, objeto do Decreto municipal nº 4.735, de 4 de setembro de 2009, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo GS-15.512/07-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº 56.782, DE 22 FEVEREIRO DE 2011

Retificação do D.O. de 23-2-2011
No referendo, leia-se como segue e não como constou:
Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Giovanni Guido Cerri
Secretário da Saúde
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de fevereiro de 2011.

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-2-2011

No processo SC-629-08, Vols I e II (SPdoc-125.411-09), sobre autorização para o provimento de cargos, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Cultura, da manifestação favorável da Secretaria de Gestão Pública e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo, em caráter excepcional, a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 2 cargos de Arquiteto I, destinados à Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico - UPPH, em vagas relacionadas à fl.317, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes do concurso público regido pelo Edital 12-09, e homologado por despacho de 31-8, publicado em 2-9-2009, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Extrato de Termo de Aditamento
Processo CC 123274/2009
Parecer Jurídico: 0001/2011
Contrato nº 005/2010
Contratante: CASA CIVIL
Contratada: VIVO S/A

Objeto: O Prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 19/02/2011 e término em 18/02/2012.

Valor Total: 39.393,000

Valor por exercício: R$ 33.991,91 para o exercício de 2011 e R$ 5.393,09 para o exercício de 2012

Programa de Trabalho: 04122010042080000
Natureza da Despesa: 33905017
Número do Empenho: 2011NE00082
Assinatura: 18/02/2011

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento

Processo nº 27344/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ubirajara, pelo seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 17/04/2008 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fls. 203 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. - Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições - Data da assinatura: 22 de fevereiro de 2011.

Processo nº 24583/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Presidente Alves, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 03/07/2008 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a Cláusula Primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 106 e 184 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima , fica prorrogado até a presente data. Ficam mantidas as demais cláusulas - Data da assinatura: 23 de fevereiro de 2011.

Processo nº 27350/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Iaras, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 18/04/2008 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a Cláusula Primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 151 e 160 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima , fica prorrogado até a presente data. Ficam mantidas as demais cláusulas. - Data da assinatura: 23 de fevereiro de 2011.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado

Valores dos salários vigentes em 01/08/2009 dos cargos/carreira existentes na Fundação Prefeito Faria Lima-CEPAM.

Publicação em atendimento ao disposto no parágrafo 6º do artigo 39 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 19/98.

CARGOS EM COMISSÃO/	SALÁRIO	
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	Menor	Maior
Assessor Técnico	5.353,76	5.353,76
Assistente Técnico	5.353,76	5.353,76
Chefe de Gabinete	8.699,36	8.699,36
Chefe de Seção	2.313,41	2.313,41
Chefe de Serviço I	2.895,24	2.895,24
Chefe de Serviço II	3.187,71	3.187,71
Coordenador	7.564,67	7.564,67
Encarregado de Setor	1.835,30	1.835,30
Gerente	6.577,97	6.577,97
Motorista de Diretoria	2.023,39	2.023,39
Motorista de Gabinete	2.313,41	2.313,41
Procurador Jurídico	7.564,67	7.564,67
Secretária de Diretoria	2.313,41	2.313,41
Secretária Executiva	2.895,24	2.895,24
Superintendente	7.564,67	7.564,67
Superintendente Geral	10.004,25	10.004,25

CARGOS PERMANENTES
(1ºs. cargos das carreiras existentes)

Analista Administrativo	3.344,34	5.719,98
Assistente Administrativo	1.664,33	3.185,06
Auxiliar Administrativo	852,20	1.560,75
Auxiliar Geral	576,85	986,56
Copeira	701,19	1.199,22
Cozinheiro	852,20	1.560,75
Enfermeira	2.126,24	3.871,49
Jornalista	1.701,33	3.184,23
Motorista	1.035,90	1.999,63
Recreacionista	1.035,90	1.999,63
Reparador Geral	852,20	1.560,75
Secretária	1.260,87	2.557,68
Técnico Master	3.344,34	5.719,98
Técnico Trainne	1.664,33	3.185,06
Telefonista	852,20	1.560,75

Extrato de Contrato

Processo FPFL nº 006/2010. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM. Contratada: Elevadores Athas Schindler S/A. Termo de Prorrogação de Contrato nº 03/2011, de 23/02/2011, do Contrato original nº 15/2010, de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevador. Vigência: doze (12) meses, com início em 04/03/2011 e término em 03/03/2012. Valor global da prorrogação: R$ 8.438,04. Valor mensal: R$ 703,17.

Comunicado Pubnet

Envio de matérias para o Diário Oficial

Cada arquivo enviado deve conter somente um ato. Arquivos com mais de um ato estão sujeitos a não serem publicados.

imprensaoficial